



2
147

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 175/2022 – GPE.

Ipatinga, 04 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.190, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022.*”.

O presente Projeto tem por objetivo alterar o art. 39 da Municipal n.º 4.190, de 28 de junho de 2021 – que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.*”, visando permitir transferências financeiras, a título de Subvenções Econômicas, à empresa concessionária de transporte público municipal, garantindo, assim, a adequada e regular operação dos serviços de transporte público do Município de Ipatinga.

Ainda, a Proposição visa incluir o projeto “1071 - *Subsídio Transporte Coletivo Municipal*”, no Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Municipal, integrante da referida Lei.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:076093246
80
Dados: 2022.07.04
17:06:23 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 147 /2022

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.190, de 28 de junho de 2021 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal n.º 4.190, de 11 de julho de 2021 – que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.” – passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, auxílios, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. As subvenções econômicas de que trata o *caput* se destinam a atender exclusivamente às concessões expressamente determinadas em lei federal estadual ou municipal.”

Art. 2º Fica incluído o projeto “1071 - *Subsídio Transporte Coletivo Municipal*”, Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Municipal, integrante da Lei Municipal n.º 4.190, de 2021, conforme Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 04 de julho de 2022.

GUSTAVO MORAIS NUNES:076093246
80

Assinado de forma digital por GUSTAVO MORAIS NUNES:07609324680
Dados: 2022.07.04 17:06:45 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

IPATINGA

ANEXO

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(a que se refere o Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Municipal, integrante da Lei Municipal n.º 4.190, de 28 de junho de 2021)

PROGRAMA: 0014 – MOBILIDADE URBANA

OBJETIVO: MELHORAR A MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA VIÁRIA; REDUZIR OS ACIDENTES NAS VIAS DO MUNICÍPIO, GARANTINDO O DESLOCAMENTO SEGURO E EFICAZ DE TODOS OS USUÁRIOS.

AÇÃO

1071 - Subsídio Transporte Coletivo Municipal

UNIDADE EXECUTORA

22400.001

META FÍSICA

100

UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO

%